

1084



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

Projeto: De lei n.º 050, de 13 de Setembro de 2023

Autoria: Executivo municipal

Dispõe: "sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao dispositivo na lei federal n.º 14.434/2 de 04 de agosto de 2022, que institui o piso nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira"

**ANDAMENTO**

Destino	Data	Destino	Data
01 Recebido	13 09 23	15	
02 P/ Parecer	13 09 23	16	
03 P/ Portal	13 09 23	17	
04 Livro em processo	15 09 23	18	
05 Emenda modificada	16 10 23	19	
06 Comissões em	23 10 23	20	
07 Autógrafos	24 10 23	21	
08		22	
09		23	



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 054, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Pelo presente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 050/2023.

Assim sendo, contamos com o costumeiro empenho de todos os legisladores que integram essa Casa de Leis, no sentido de apreciarem e aprovarem o referido Projeto, tendo em vista a Regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que Institui o piso nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

*Assim, é de extrema urgência a análise e votação por parte dos nobres Edis sobre o tema em questão.*

À deliberação plenária, solicitando que a apreciação seja feita em caráter de urgência.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS  
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI Nº 050, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL, VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUI O PISO NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Alexandre José Silvestre Dias no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que Institui o Piso Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se Piso Salarial para fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias da natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do Piso Salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnico e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para atingimento do piso salarial, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal Complementar. X

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar nº 014, de 28 de dezembro de 2010. v

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados nos contracheques dos profissionais em rubrica específica.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo Gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2 A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser realizada no Relatório Anual de Gestão RAG.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS  
Prefeito

2023

RESUMO SEM PISO

CARGO	VENC_ATUAL	VPF	ATS	ADIC NOTURNO	H EXTRA	PROVENTOS	PREVIDÊNCIA	TOTAL
ADJILAR DE ENFERMAGEM	95.203,87		21.513,81	1.937,67	2.203,79	159.279,96	40.327,88	199.607,84
ENFERMEIRO	327.125,25	99.666,44	37.038,67	24.588,17	165.599,10	730.540,75	139.348,72	869.889,47
ENFERMEIRO CELETISTA	86.564,78		0,00	3.963,54	8.272,67	118.081,58	18.178,60	136.260,18
ENFERMEIRO-20h	21.223,96	6.371,72	4.139,35	1.382,96	539,88	44.236,22	9.723,61	53.959,83
TECNICO EM ENFERMAGEM	266.295,91		9.935,57	17.497,47	94.744,78	436.205,04	68.157,58	504.362,62
<b>Total</b>	<b>796.413,77</b>	<b>106.038,16</b>	<b>72.627,39</b>	<b>49.369,81</b>	<b>271.360,22</b>	<b>1.488.343,54</b>	<b>275.736,40</b>	<b>1.764.079,94</b>

RESUMO COM PISO

CARGO	VENC_PISO	VPF	ATS PISO	ADIC NOT PISO	H EXTRA PISO	PROVENTOS PISO	PREVIDÊNCIA PISO	TOTAL PISO
ADJILAR DE ENFERMAGEM	190.074,71		43.238,50	3.638,13	4.096,12	312.650,05	80.031,54	392.681,59
ENFERMEIRO	433.089,45	99.666,44	45.376,90	32.533,99	219.735,77	925.243,45	173.476,69	1.098.720,13
ENFERMEIRO CELETISTA	114.000,00		0,00	5.233,07	10.941,52	155.507,92	23.940,00	179.447,92
ENFERMEIRO-20h	27.886,80	6.371,72	5.138,78	1.817,11	709,36	55.056,21	12.071,33	67.127,54
TECNICO EM ENFERMAGEM	557.970,60		20.733,48	36.501,19	198.235,32	912.217,24	142.697,69	1.054.914,93
<b>Total</b>	<b>1.323.021,56</b>	<b>106.038,16</b>	<b>114.487,66</b>	<b>79.723,49</b>	<b>433.718,09</b>	<b>2.360.674,86</b>	<b>432.217,25</b>	<b>2.792.892,11</b>

DIFERENÇA

TOTAL	1.764.079,94
TOTAL_PISO	2.792.892,11
DIFERENÇA	1.028.812,17



2024

RESUMO SEM PISO

CARGO	VENC_ATUAL	VPF	ATS	ADIC NOTURNO	H EXTRA	PROVENTOS	PREVIDÊNCIA	TOTAL
ADJUNTO DE ENFERMAGEM	155.002,04		35.259,36	1.896,60	3.739,44	242.284,42	65.191,64	307.476,06
ENFERMEIRO	488.792,89	146.893,56	54.416,57	31.871,04	197.093,40	995.856,28	207.265,61	1.203.121,89
ENFERMEIRO CELETISTA	173.525,28		0,00	7.797,84	7.115,76	207.719,47	36.440,31	244.159,78
ENFERMEIRO-20h	63.937,18	19.115,16	12.457,85	4.148,88	1.619,64	112.263,85	29.264,32	141.528,17
TECNICO EM ENFERMAGEM	415.252,17		15.827,99	28.142,28	135.528,84	642.751,93	106.061,81	748.813,74
<b>Total</b>	<b>1.296.509,56</b>	<b>166.008,72</b>	<b>117.961,78</b>	<b>73.856,64</b>	<b>345.097,08</b>	<b>2.200.875,95</b>	<b>444.223,69</b>	<b>2.645.099,63</b>

RESUMO COM PISO

CARGO	VENC_PISO	VPF	ATS PISO	ADIC NOT PISO	H EXTRA PISO	PROVENTOS PISO	PREVIDÊNCIA PISO	TOTAL PISO
ADJUNTO DE ENFERMAGEM	288.098,80		65.535,81	3.525,16	6.950,39	450.328,40	121.170,18	571.498,57
ENFERMEIRO	642.239,66	146.893,56	66.267,78	41.876,32	258.966,97	1.251.434,32	256.600,07	1.508.034,39
ENFERMEIRO CELETISTA	228.000,00		0,00	10.245,81	9.349,61	272.928,75	47.880,00	320.808,75
ENFERMEIRO-20h	84.008,99	19.115,16	15.468,62	5.451,34	2.128,09	139.839,14	36.336,83	176.175,97
TECNICO EM ENFERMAGEM	859.335,64		32.754,86	58.238,49	280.467,54	1.330.130,52	219.487,49	1.549.618,01
<b>Total</b>	<b>2.101.683,09</b>	<b>166.008,72</b>	<b>180.027,07</b>	<b>119.337,12</b>	<b>557.862,60</b>	<b>3.444.661,13</b>	<b>691.474,56</b>	<b>4.126.135,69</b>

DIFERENÇA

TOTAL

2.645.099,63

TOTAL\_PISO

4.126.135,69

DIFERENÇA

1.481.036,06



2025

RESUMO SEM PISO

CARGO	VENC_ATUAL	VPF	ATS	ADIC NOTURNO	H EXTRA	PROVENTOS	PREVIDÊNCIA	TOTAL
UXILIAR DE ENFERMAGEM	159.112,21		38.899,08	1.896,60	3.739,44	250.877,17	67.566,20	318.443,37
NFERMEIRO	495.427,56	146.893,56	65.315,53	31.871,04	197.093,40	1.017.359,21	212.637,91	1.229.997,12
NFERMEIRO CELETISTA	173.525,28		0,00	7.797,84	7.115,76	207.719,47	36.440,31	244.159,78
NFERMEIRO-20h	66.855,48	19.115,16	12.895,60	4.148,88	1.619,64	115.619,89	30.292,61	145.912,51
ECNICO EM ENFERMAGEM	417.028,37		16.313,50	28.142,28	135.528,84	645.268,13	106.754,80	752.022,93
<b>Total</b>	<b>1.311.948,90</b>	<b>166.008,72</b>	<b>133.423,71</b>	<b>73.856,64</b>	<b>345.097,08</b>	<b>2.236.843,87</b>	<b>453.691,84</b>	<b>2.690.535,70</b>

RESUMO COM PISO

CARGO	VENC_PISO	VPF	ATS PISO	ADIC NOT PISO	H EXTRA PISO	PROVENTOS PISO	PREVIDÊNCIA PISO	TOTAL PISO
UXILIAR DE ENFERMAGEM	295.738,41		72.300,91	3.525,16	6.950,39	466.299,71	125.583,78	591.883,49
NFERMEIRO	650.957,17	146.893,56	79.745,57	41.876,32	258.966,97	1.278.657,73	263.400,71	1.542.058,44
NFERMEIRO CELETISTA	228.000,00		0,00	10.245,81	9.349,61	272.928,75	47.880,00	320.808,75
NFERMEIRO-20h	87.843,48	19.115,16	16.043,80	5.451,34	2.128,10	144.248,81	37.687,95	181.936,76
ECNICO EM ENFERMAGEM	863.011,38		33.759,58	58.238,49	280.467,54	1.335.337,65	220.921,58	1.556.259,24
<b>Total</b>	<b>2.125.550,44</b>	<b>166.008,72</b>	<b>201.849,86</b>	<b>119.337,12</b>	<b>557.862,60</b>	<b>3.497.472,66</b>	<b>695.474,02</b>	<b>4.192.946,68</b>

DIFERENÇA

TOTAL

2.690.535,70

TOTAL PISO

4.192.946,68

DIFERENÇA

1.502.410,97

2023 à 2025

RESUMO SEM PISO

CARGO	VENC_ATUAL	VPF	ATS	ADIC NOTURNO	H EXTRA	PROVENTOS	PREVIDÊNCIA	TOTAL
UXILIAR DE ENFERMAGEM	409.318,12		95.672,25	5.730,87	9.682,67	652.441,55	173.085,72	825.527,27
NFERMEIRO	1.311.345,70	393.453,56	156.770,77	88.330,25	559.785,90	2.743.756,24	559.252,24	3.303.008,48
NFERMEIRO CELETISTA	433.615,34		0,00	19.559,22	22.504,19	533.520,51	91.059,22	624.579,73
NFERMEIRO-20h	152.016,62	44.602,04	29.492,80	9.680,72	3.779,16	272.119,96	69.280,55	341.400,51
ECNICO EM ENFERMAGEM	1.098.576,45		42.077,07	73.782,03	365.802,46	1.724.225,10	280.974,19	2.005.199,29
<b>Total</b>	<b>3.404.872,23</b>	<b>438.055,60</b>	<b>324.012,88</b>	<b>197.083,09</b>	<b>961.554,38</b>	<b>5.926.063,36</b>	<b>1.173.651,92</b>	<b>7.099.715,27</b>

RESUMO COM PISO

CARGO	VENC_PISO	VPF	ATS PISO	ADIC NOT PISO	H EXTRA PISO	PROVENTOS PISO	PREVIDÊNCIA PISO	TOTAL PISO
UXILIAR DE ENFERMAGEM	773.911,92		181.075,22	10.688,45	17.996,91	1.229.278,16	326.785,49	1.556.063,65
NFERMEIRO	1.726.286,28	393.453,56	191.390,25	116.286,63	737.669,71	3.455.335,50	693.477,46	4.148.812,96
NFERMEIRO CELETISTA	570.000,00		0,00	25.724,69	29.640,73	701.365,42	119.700,00	821.065,42
NFERMEIRO-20h	199.739,27	44.602,04	36.651,20	12.719,79	4.965,55	339.144,16	86.096,10	425.240,26
ECNICO EM ENFERMAGEM	2.280.317,62		87.247,92	152.978,17	759.170,39	3.577.685,41	583.106,76	4.160.792,18
<b>Total</b>	<b>5.550.255,09</b>	<b>438.055,60</b>	<b>496.364,59</b>	<b>318.397,73</b>	<b>1.549.443,30</b>	<b>9.302.808,65</b>	<b>1.809.165,82</b>	<b>11.111.974,47</b>

DIFERENÇA

TOTAL	7.099.715,27
TOTAL_PISO	11.111.974,47
DIFERENÇA	4.012.259,20



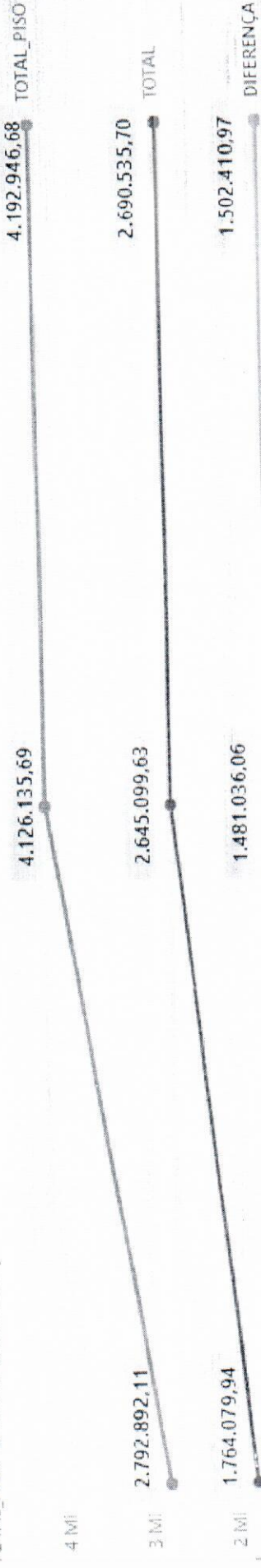


RESUMO GERAL

CARGO	PROVENTOS	PREVIDÊNCIA	TOTAL	PROVENTOS PISO	PREVIDÊNCIA PISO	TOTAL PISO	DIFERENÇA
UXILIAR DE ENFERMAGEM	652.441,55	173.085,72	825.527,27	1.229.278,16	326.785,49	1.556.063,65	730.536,39
NFERMEIRO	2.743.756,24	559.252,24	3.303.008,48	3.455.335,50	693.477,46	4.148.812,96	845.804,48
NFERMEIRO CELETISTA	533.520,51	91.059,22	624.579,73	701.365,42	119.700,00	821.065,42	196.485,69
NFERMEIRO -20h	272.119,96	69.280,55	341.400,51	339.144,16	86.096,10	425.240,26	83.839,76
ECNICO EM ENFERMAGEM	1.724.225,10	280.974,19	2.005.199,29	3.577.685,41	583.106,76	4.160.792,18	2.155.592,89
<b>Total</b>	<b>5.926.063,36</b>	<b>1.173.651,92</b>	<b>7.099.715,27</b>	<b>9.302.808,65</b>	<b>1.809.165,82</b>	<b>11.111.974,47</b>	<b>4.012.259,20</b>

RESUMO

TOTAL\_PISO ● TOTAL ● DIFERENÇA







# Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99  
Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02  
www.camponovo.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	01	16/10/2023

ID:	<b>271297</b>	Processo	Documento
CRC:	<b>2DCCD959</b>		
Processo:	<b>14-2111/2023</b>		
Usuário:	<b>TALLES EDUARDO DOS SANTOS</b>		
Criação:	<b>16/10/2023 07:13:55</b>	Finalização:	<b>16/10/2023 07:14:15</b>

MD5:	<b>A5165E5DA4BDBDBFB2D82198E852B945</b>
SHA256:	<b>4B01F637E70EB2812055C1D4D47776444132CA24E8B12F3F1842D525E73E0DC0</b>

Súmula/Objeto:  
**Impacto Orçamentário/Financeiro com implantação do piso de enfermagem**

### INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	RO	16/10/2023 07:13:55
--	------------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS


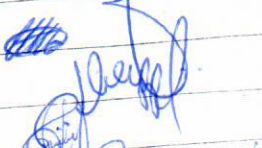
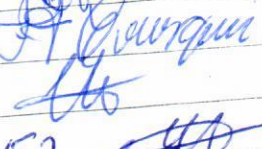
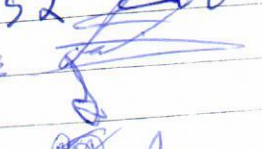

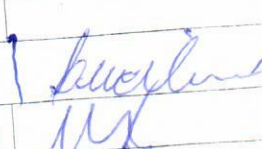
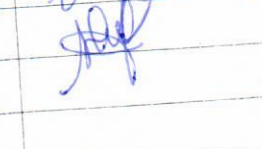






PROJETO DE LEI	16/10/2023 07:13:55
----------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Estudo Técnico 01	16/10/2023	271295
-------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br) informando o ID 271297 e o CRC 2DCCD959.

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PISO SAÚDE EM 02/10/2023

	NOME	RG	ASSINATURA
02	Talles Eduardo dos Santos	348.103/SEDEC/RO	
03	Edimara da Silva	657.365 SSP/RO	
04	Patricia Raneira Keldner	033.702.832-37	
05	Derenie Kluff Reis	633.115.34204	
06	Paula b. n. Volkens	1221.353	
07	Gyanaeli T. Pequini	10.94808	
08	Cláudia L. Pre	806529	
09	Waleir Almeida	93649352	
10	Ademir Borhy	558878 SVPB	
11	Pamirain Ramos de Oliveira	933580 RO	
12	Evardo Alves da Cunha	0129832/RO	
13	Felipe Michele M. Santos	1098394/RO	
14	Alaine Lopes do Cruz	861874	
15	Maria Franciele ASP		
16	Lucilene Mezcera		
17	Maria Neuzer dos Santos	1243364	
18	Murilo James Bento	420651. RO	
19	Paula Pezese		
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
CNPJ – 63.762.967/0001-20**

---

**Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamento**

**EMENDA MODIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI 0/2021**

A Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores que abaixo subscreve, nos termos regimentais em vigor, apresentam a presente emenda modificativa ao projeto de Lei nº. 50/2023 e requerem que, após aprovado em plenário passe a constar no texto do Projeto mencionado, nos seguintes termos:

**Modifica o projeto de Lei Ordinária nº 50 de 13 de setembro de 2023.**

**Art. 1º.** O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 8º-** o piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

**§ 1º** O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem será de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

**§ 2º** O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem será de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), que se encontram atualmente no Quadro Suplementar.

**Art. 2º.** Acrescenta o art. 9º no referido projeto com a seguinte redação.

**Art. 9º** – as vantagens e parcelas indenizatórias não inclui no teto do piso.

**Art. 3º.** Acrescenta o art. 10º no referido projeto com a seguinte redação.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.



Adelmir Barber  
Presidente



---

Thiago Inahe  
Relator



---

Walter Almeida  
Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ – 63.762.967/0001-20**

**PARECER Nº. 046/2023**

**Comissão: Justiça e Redação**

**Emenda modificativa ao Projeto: de Lei 050/2023**

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

**Relatório**

Reuniu-se no dia dezesseis de outubro do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE EMENDA ao projeto de LEI Nº 050/2023 oriundo do Poder legislativo.

**EMENTA:** *modifica o projeto de lei Ordinária número 050 de 13 de setembro de 2023.*

**PARECER DO RELATOR:**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do Poder Executivo, recomendo sua aprovação.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 23 de outubro de 2023

---

Gerson de Souza Lima  
**Presidente**

---

Rodrigo da Rocha Cordeiro  
**Relator**

---

Marciel Dimas Lopes  
Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ – 63.762.967/0001-20**

**PARECER Nº. 047/2023**

**Comissão: Finanças, Orçamento e Fiscalização**

**Emenda modificativa ao Projeto: de Lei nº 050/2023**

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

**Relatório**

Reuniu-se no dia vinte e três de outubro do corrente a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar a Emenda modificativa ao Projeto: de Lei nº 050/2023 Oriundo do Poder Legislativo.

**EMENTA: modifica o projeto de lei Ordinária número 050 de 13 de setembro de 2023 .**

**PARECER DO RELATOR:**

Verificando que a referida Emenda está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

**PARECER DA COMISSÃO**

**A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 23 de outubro de 2023**

---

Gerson de Souza Lima  
**Presidente**

---

Rodrigo da Rocha Cordeiro  
**Relator**

---

Marciel Dimas Lopes  
Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ – 63.762.967/0001-20**

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

Discussão e votação em turno único da Emenda modificativa ao projeto de Lei nº 050/2023

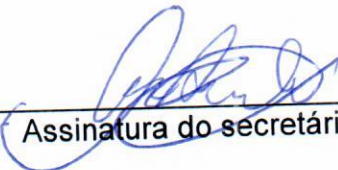
Autoria: legislativo municipal

Ementa: **modifica o projeto de lei Ordinária número 050 de 13 de setembro de 2023 .**

Base legal: Maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u>X</u>	_____
Gerson de Souza Lima	<u>X</u>	_____
Marciel Dimas Lopes	<u>X</u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>X</u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	<u>X</u>	_____
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>X</u>	_____
Thiago Onofre	<u>X</u>	_____
Walcir Almeida	<u>X</u>	_____
Resultado da votação	( 8 )	( )

Campo Novo de Rondônia, 23 de outubro de 2023.

  
Assinatura do secretário





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1191 de 23 de outubro de 2023.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL, VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUI O PISO NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Alexandre José Silvestre Dias no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que Institui o Piso Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se Piso Salarial para fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias da natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do Piso Salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município,   
 em caso de não custeio pela União.



**PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

Parágrafo único. Fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnico e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para atingimento do piso salarial, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal Complementar.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar nº 014, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados nos contracheques dos profissionais em rubrica específica.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo Gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2 A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser realizada no Relatório Anual de Gestão RAG.

Art. 8º- o piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 1º O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem será de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

§ 2º O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem será de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), que se encontram atualmente no Quadro Suplementar.

Art. 9º – as vantagens e parcelas indenizatórias não inclui no teto do piso.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

  
**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**  
Presidente



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia  
**LEI Nº 1084 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL, VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUI O PISO NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Alexandre José Silvestre Dias no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que Institui o Piso Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º** Considera-se Piso Salarial para fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias da natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º** Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do Piso Salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnico e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para atingimento do piso salarial, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal Complementar.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar nº 014, de 28 de dezembro de 2010.

**Art. 7º** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados nos contracheques dos profissionais em rubrica específica.

**§1º** Esse repasse deve ser realizado pelo Gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta específica do Fundo Municipal de Saúde.

**§2** A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser realizada no Relatório Anual de Gestão RAG.

**Art. 8º** o piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

**§ 1º** O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem será de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

**§ 2º** O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem será de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), que se encontram atualmente no Quadro Suplementar.

**Art. 9º** As vantagens e parcelas indenizatórias não inclui no teto do piso.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica  
[Documento Assinado Eletronicamente]  
Amanda Inácio  
Dir. de Dep. Apoio Admin ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Câmara Municipal no dia  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica  
[Documento Assinado Eletronicamente]  
Sidney Alves Vieira  
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02  
CEP 76.887-970 - Campo Novo de Rondônia - RO  
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357  
www.camponovo.ro.gov.br



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2023 às 09:50, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 31/10/2023 às 10:05, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 31/10/2023 às 10:05, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **276114** e o código verificador **62F66386**.